



**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ: 08.883.217/0001-07**  
**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**  
**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

LEI MUNICIPAL 539/2017, em de 11 Dezembro de 2017.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.*

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 109, I da Lei Orgânica do Município de São José do Sabugi, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração dos Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar Programas e Indicadores de Programas aprovados pela presente Lei.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer por intermédio de Lei Específica, observada a disponibilidade anual de recursos financeiros.

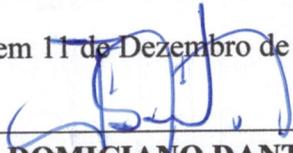
§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir, alterar e transferir ações e respectivas metas, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa do Município.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei

Art. 5º - Os valores constantes dos quadros e tabelas do Plano Plurianual são referenciais e foram estimados em valores correntes de 2017, devendo o valor final de cada Projeto/Atividade ser determinado, pelo respectivo Projeto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, pois, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar fiel e inteiramente como nela se contém.

São José do Sabugi em 11 de Dezembro de 2017

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional